

CONTRATO Nº 0133/2020

(de 09 de outubro de 2020)

Termo de Contrato de cestas básicas para a o exercício de 2020, conforme discriminado no Edital de Licitação nº 072/2020, modalidade Pregão Presencial nº 033/2020, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Big Mix Comércio de Variedades Ltda ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Sr. Lindomar Ballmann*, CPF nº 031.353.049-14.

CONTRATADA: BIG MIX COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 14.309.817/0001-50, estabelecido na Rodovia SC 108, s/n, Bairro Murialdo, Orleans/SC, 88.870-000, representado por seu sócio administrador, *Sr. Jerfferson Luiz Fernandes*, CPF n° 014.824.099-25.

Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS

1ª. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de cestas básicas para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Rio Fortuna, durante o exercício de 2020, conforme especificação detalhada:

Item	Descrição do Produto	Qtde	Marca	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total (em R\$)
01	Cesta Básica	100 und	Cesta Básica	147,29	14.729,00

§ 1º Cada Cesta Básica deve conter, no mínimo, os seguintes produtos:

Produtos que compõe a cesta básica								
QUANTIDADE	PRODUTO	MARCA	VALOR	VALOR				
			UNITÁRIO	TOTAL				
			(em R\$)	(em R\$)				
05 kg	Arroz amarelo	Tio Milla	3,28	16,40				
01 kg	Feijão preto	Santo Dia	7,30	7,30				
01 kg	Feijão vermelho	Baschirotto	10,30	10,30				
01 kg	Farinha de mandioca	Scremin	5,15	5,15				
05 kg	Farinha de trigo	Rosessol	2,88	14,40				
01 caixa	Caixa de leite c/ 12 litros	Tirol	3,68	44,16				
05 kg	Açúcar	Alto Alegre	2,76	13,80				
02 unidade	Óleo de cozinha 900 ml	Coamo	5,20	10,40				
01 unidade	Café solúvel granulado	Amigo	9,90	9,90				
(vidro)	200 gr.							
01 pacote	Bolacha mista 800 gr.	Fofinho	5,56	5,56				

02 kg	Macarrão	Mosman	4,46	8,92
01 kg	Sal	Zizo	1,00	1,00

§ 2º Os itens serão entregues de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE, não sendo a CONTRATANTE obrigada a adquirir toda a quantidade licitada.

Cláusula Segunda - DO VALOR GLOBAL

2º. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 14.729,00 (quatorze mil setecentos e vinte e nove reais), sendo que os pagamentos serão efetuados, mensalmente, de acordo com o volume adquirido pela CONTRATANTE.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

3º. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal especificando os produtos adquiridos e os respectivos preços unitário e total. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os itens adquiridos pelo Município de Rio Fortuna de forma mensal.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça da CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DOS PRAZOS DE ENTREGA

4º. Os itens descritos na Cláusula Primeira devem ser entregues, parceladamente, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio Fortuna, sito à Rua Professor Francisco Boeing, nº 17, no Centro de Rio Fortuna/SC, e/ou nos locais indicados pela referida Secretaria.

Parágrafo único. A entrega dos itens deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão de Autorização de Fornecimento.

Cláusula Quinta - DA FORMA DE REAJUSTE

5º. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, "d", da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovado e cumpridos os requisitos legais.

Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5ª. A CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2020, a saber:

(1016) 3.3.90.32.03.00.00.00

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA

7º. O presente contrato é celebrado por prazo determinado, até 31/12/2020, ou até enquanto perdurarem as quantidades e os valores licitados.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8^a. São obrigações da CONTRATADA:
- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- **b)** Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos itens licitados, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do edital de Pregão Presencial nº 033/2020, Processo Licitatório nº 072/2020;
- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;
- **d)** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários da CONTRATADA ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na Cláusula Primeira deste contrato;
- **e)** Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- f) Lançar Nota Fiscal com especificações dos produtos fornecidos;
- **g)** Fornecer os produtos de acordo com as exigências do Município de Rio Fortuna, nos locais e horários indicados pela CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas com deslocamento e alimentação dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço para o Município de Rio Fortuna, não podendo gerar qualquer despesa ao Município, além do valor estabelecido no presente contrato administrativo.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9ª. São obrigações da CONTRATANTE:
- a) Garantir à contratada documentos, informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato:
- b) Efetuar os pagamentos mensais dos produtos adquiridos, no prazo ajustado.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

- **10^a.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2^a e 3^a do artigo 87 da Lei n^a 8.666/93:
- I Advertência, por escrito;
- II Multa:
- III Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- § 1º. Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade

da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

- § 2º. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contrato ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.
- § 3º. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- § 4º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- § 5º. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- § 6º. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
- § 7º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO ANTECIPADA

- 11^a. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas desse contrato;
- b) Cumprimento irregular das cláusulas desse contrato;
- c) Lentidão de seu cumprimento;
- d) Fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório nº 072/2020, Edital de Pregão nº 033/2020, do Município de Rio Fortuna.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a CONTRATADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.



12º. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Cláusula Décima Terceira - DOS CASOS OMISSOS

13º. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/ SC, 09 de outubro de 2020.

LINDOMAR BALLMANN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BIG MIX COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

KÉSSIA MEURER CPF 081.472.379-95 **JUNIOR SCHMITZ** CPF 014.919.699-70